MAIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

FERNANDO A. M. MAIA
OAB/SP n.º 64.769

ALESSANDRA DE MARCO M.
BRUNELLI
OAB/SP nº 223.634

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e honorários advocatícios, de um lado como CONTRATADA a Maia Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ sob nº 07.982.131/0001-60, representada pelos advogados Dr. Fernando Antônio Mangueira Maia, inscrito regularmente na OAB/SP nº 64.769 e Dra. Alessandra de Marco Maia Brunelli, inscrita regularmente na OAB 223.634/SP, com escritório localizado na R. Dr. Rodrigo Silva, 26, 7º andar, CEP 01501-010, Centro, São Paulo/SP, Tel: (11) 2135 0808, email: maiasociedadedeadvogados@gmail.com, de outro lado como CONTRATANTE portador (a) da cédula de identidade nº _____ inscrito (a) no CPF residente Rua _____, Estado _____ e CEP: ____ 1ª CLÁUSULA: Por este instrumento particular, CONTRATANTE e CONTRATADO, têm, entre si, justo e contratado, o presente contrato de prestação de serviços profissionais advocatícios que se regerá pelos seguintes termos: 2º CLÁUSULA: O CONTRATADO prestará serviços à CONTRATANTE para ajuizar ação ordinária em face da Fazenda Pública do Município de São Paulo, objetivando o correto enquadramento na Lei n. 16.414/2016 e respectivas diferenças atrasadas, podendo tudo fazer para o bom desempenho de seus mandatos como, confessar, receber, dar quitação, desistir, firmar acordos e transigir, efetuar levantamentos ou depósitos, recorrendo a todo e qualquer Tribunal do país, o que será dado por bom e fiel cumprimento do mandato outorgado em favor da Contratada.

- **3º** CLÁUSULA: Para execução do serviço ora contratado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o percentual de 20% do valor total apurado em favor do coautor.
- 4ª CLÁUSULA: A CONTRATADA prestará contas das quantias recebidas da CONTRATANTE quando assim lhe convier ou for por esta solicitada.
- 5ª CLÁUSULA: O não pagamento dos honorários convencionados na cláusula acima dará poderes ao contratado, para mover ação pertinente, contra o contratante para receber a importância referida em juízo.
- 6º CLÁUSULA: Ocorrendo rescisão por parte da CONTRATANTE, esta se obriga a pagar ao CONTRATADO o percentual indicado na cláusula 3º, ficando ressalvada a verba honorária, haja vista o trabalho para o qual foram contratados.

MAIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

FERNANDO A. M. MAIA
OAB/SP n.º 64.769
ALESSANDRA DE MARCO M.
BRUNELLI
OAB/SP nº 223.634

7º CLÁUSULA: A **CONTRATANTE** fica obrigada, sempre que houver mudança de endereço, telefone ou e-mail, comunicar imediatamente ao **CONTRATADO**.

8º CLÁUSULA: O presente contrato terá a duração até o final do processo, e a inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato, acarretará rescisão de pleno direito, independente de notificações e avisos.

9ª CLÁUSULA: Elege-se o foro central da cidade de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas.

E por estarem assim justos e contratados, **CONTRATANTE e CONTRATADO** assinam o presente, juntamente com as testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, de de 2020.

Fernando A. M. Maia

Contratado

Contratada

Alessandra M.M. Brunelli

Contratada

Contratante